

Márcia Maria de Oliveira^{*}
Adrián José Padilla Fernández^{**}
Ellene Carla Baettker^{***}

Artigo recebido em 03/04/2021 e aprovado em 17/04/2021.

**Experiências de semicidadania, descidadanização e a
sujeição dos migrantes e refugiados ao projeto de
subcidadania em Roraima**

Resumo

O artigo apresenta alguns recortes de pesquisas realizados com migrantes e refugiados venezuelanos entre 2021 e 2022. Pautado na metodologia qualitativa, no método etnográfico e na pesquisa teórica, o artigo apresenta fragmentos de relatórios de pesquisas e a comunicação de estudo em andamento no curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Objetiva ampliar o debate em torno dos programas de acolhimento aos migrantes e refugiados e fornecer elementos para se repensar o modelo inserção dos migrantes na sociedade de acolhida. Apresenta categorias de

*Doutora em Sociedade e Cultura na Amazônia. Professora do Curso de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

**Doutor em Comunicação/Jornalismo. Professor Visitante Sênior do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Roraima. Pesquisador do GEIFRON.

*** Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

análises capazes de identificar vivências de semicidadania, processos de descidadanização e a sujeição dos migrantes e refugiados ao projeto de subcidadania imposto historicamente às classes mais pobres e vulneráveis da sociedade brasileira. Encoraja a sociedade a identificar o protagonismo dos migrantes e refugiados e confirmar sua luta para serem reconhecidos como sujeitos de direitos.

Palavras – chave: Migrantes. Refugiados. Cidadania. Semicidadania. Descidadanização.

Resumen:

El artículo presenta algunos extractos de una investigación realizada con migrantes y refugiados venezolanos entre 2021 y 2022. Basado en la metodología cualitativa, el método etnográfico y la investigación teórica, el artículo presenta fragmentos de informes de investigación y la comunicación de un estudio en curso en la maestría de el Programa de Posgrado en Sociedad y Fronteras de la Universidad Federal de Roraima. Pretende ampliar el debate en torno a los programas de acogida de migrantes y refugiados y aportar elementos para repensar el modelo de inserción del migrante en la sociedad de acogida. Presenta categorías de análisis capaces de identificar experiencias de semiciudadanía, procesos de descendencia y sujeción de los migrantes y refugiados al proyecto de subciudadanía históricamente importante para las clases más pobres y vulnerables de la sociedad brasileña. Impulsa a la sociedad a identificar el protagonismo de las personas migrantes y refugiadas y constatar su lucha por ser reconocidas como sujetos de derechos.

Palabras clave: Migrantes. Refugiados. Ciudadanía. Semiciudadanía. Desciudadanización.

1. Introdução

Este artigo é resultado de pesquisas de campo realizadas entre 2021 e 2022, no âmbito do Projeto de Pesquisa ‘Migração, Violência e Direitos Humanos em Roraima’ (Edital MCTI/CNPq – Universal, 2018) do Grupo de Estudo Interdisciplinar sobre Fronteiras (GEIFRON) vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras (PPGSOF), da Universidade Federal de Roraima (UFRR), coordenado pela professora doutora Francilene dos Santos Rodrigues. Conta ainda com um recorte de pesquisa realizada no curso de mestrado do PPGSOF, também vinculada ao GEIFRON.

De modo especial nas pesquisas de campo realizadas em Pacaraima, município que faz fronteira com a Venezuela, distante 214 quilômetros de Boa Vista, nossa equipe de pesquisas observou inúmeras situações que contribuem para a precarização da condição social, econômica, política e cultural dos migrantes nos processos migratórios. Pautada na metodologia qualitativa e orientada pelo método da observação participante (VALADARES, 2007) a equipe acompanhou e

*Doutora em Sociedade e Cultura na Amazônia. Professora do Curso de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

**Doutor em Comunicação/Jornalismo. Professor Visitante Sênior do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Roraima. Pesquisador do GEIFRON.

*** Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

escutou muitas narrativas e reclamações de situações de subjugação da dignidade humana na situação migratória.

Nas filas quilométricas de espera para a regularização migratória¹ os rostos de homens e mulheres, dos jovens, das crianças e dos idosos materializavam situações de sofrimentos diversos enfrentados nos percursos realizados dentro do próprio país até a fronteira brasileira. Foi nessa fila que funcionária do alto escalão do governo venezuelano se deu conta de que era tão somente “mais uma mulher venezuelana à espera de regularização de sua documentação” (VELÁSQUEZ, 2020, p. 149). Ao longe observamos a fila com mais de 500 pessoas à espera de atendimento. De longe, as faces se misturam. Cada pessoa, com sua história de vida, com sua trajetória acadêmica e profissional, uma vez na fila, “se resume a um número a mais”, sentencia Velásquez (2020, p. 150).

A redução da condição humana a um número a mais, não é apenas um sentimento ou uma sensação passageira que vai acabar quando terminar a fila e o migrante receber sua documentação. Na Casa de Acolhida São José, um abrigo de passagem para mulheres e crianças em situação de refúgio e migração² a situação vai se repetindo. Muitas mulheres falam de sua formação. Muitas são médicas, enfermeiras, advogadas, professoras do ensino superior, artistas, chefes de cozinha de restaurantes de referência mundial. Entretanto, naquele espaço de acolhimento, são apenas “mulheres e crianças em situação de refúgio e migração” resumem.

¹ Em 5 anos, OIM regularizou situação de 240 mil migrantes venezuelanos. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/180054-em-5-anos-oim-regularizou-situa%C3%A7%C3%A3o-de-240-mil-migrantes-venezuelanos>. Acesso em 01/04/2023.

² Vinculada à Diocese de Roraima, a Casa de Acolhida São José é uma iniciativa da Congregação das Missionárias de São José e integra as atividades do Serviço Pastoral dos Migrantes. Mais informações estão disponíveis na página da instituição: <https://casadeacolhidasaojose.org.br/>.

Silva e Oliveira (2015, p. 164) chamavam a atenção para o “processo crescente de descidadanização ou subcidadania dos migrantes”. Alertavam ainda para a “condição de semicidadania” que estaria sendo “imposta aos migrantes irregulares por um conjunto de mecanismos de poder que exerce o controle permanente sobre os destinos migratórios numa legislação que permite que as restrições sejam colocadas acima dos direitos humanos numa relação de controle e dominação”. Quase uma década se passou e a situação continua caminhando na mesma direção. Diante desse contexto, este artigo objetiva retomar o tema dos prejuízos sociais e políticos pelos quais passam os migrantes nos processos de deslocamento e compreender que não é somente a “legislação migratória restritiva” (OLIVEIRA, 2016, p. 72) que “vem permitindo um processo crescente de descidadanização ou subcidadania dos migrantes”. Também se pretende abordar o tema da “condição de *semicidadania* é imposta aos migrantes por um conjunto de mecanismos de poder que exercem o controle permanente sobre os destinos migratórios”, na perspectiva da mesma autora.

2. Contextualização da migração na fronteira Brasil e Venezuela

*Doutora em Sociedade e Cultura na Amazônia. Professora do Curso de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

**Doutor em Comunicação/Jornalismo. Professor Visitante Sênior do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Roraima. Pesquisador do GEIFRON.

*** Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

Segundo o Informe sobre as Migrações no mundo, 2022³, produzido pela OIM⁴, nos últimos cinco anos o número de migrantes internacionais aumentou de maneira globalizada. O total estimado é de 281 milhões de pessoas vivendo em um país diferente do seu país natal. O dado em 2020 é 128 milhões maior do que o número de 1990 e mais que o triplo de 1970.

No Brasil, a mobilidade também tem aumentado. Segundo os dados do Sistema de Registro Nacional Migratório SISMIGRA⁵ e STI⁶, entre 2011 e 2022 estima-se que aproximadamente 1,3 milhões de imigrantes com solicitações de residência e de reconhecimento da condição de refugiado estavam residindo no país. A comunidade Venezuela e Haitiana são a maioria dentre esses números. (OLIVEIRA e OLIVEIRA, 2021)

Ainda segundo Oliveira e Oliveira (2021), a mobilidade de venezuelanos, haitianos, cubanos, principalmente aqueles que solicitam reconhecimento de condição de refugiado colaboram para a mudança da distribuição espacial da migração no país, trazendo os estados de Roraima e Amazonas ao cenário de acolhimento da população migrante.

³ A OIM publica esse relatório desde 2000. O World Migration Report 2022 é o décimo primeiro da série e foi produzido com o objetivo de promover uma melhor compreensão da migração no mundo. Disponível em: <https://worldmigrationreport.iom.int/wmr-2022-interactive/?lang=ES>. Acesso em: 27/07/2022

⁴ A OIM é a Organização Internacional para as migrações. Estabelecida em 1951, a agência faz parte do sistema das nações unidas.

⁵ O Sistema de Registro Nacional Migratório é um Sistema da Polícia Federal para cadastro de todos os migrantes com entradas regulares e autorizadas no território nacional. Disponível em: <https://servicos.dpf.gov.br/sismigra-internet/home.seam>.

⁶ STI – Sistema de Tráfico Nacional é o Sistema da Polícia Federal para registro de entradas e saídas pelas das pessoas no país. A coleta de dados é feita nos postos de controles das fronteiras. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/microdados/1733-obmigra/dados/microdados/401206-sti>.

A mobilidade na região amazônica teve um grande crescimento, mas não é algo novo nessa área tão rica e abrangente que faz fronteira com seis outros países da América Latina⁷. Segundo Rodrigues (2017, p.11): “o intenso processo de colonização e ocupação da Amazônia, principalmente a partir do Regime Militar funcionou como ocupação de “vazio demográfico”, como “ pilar de integração da Amazônia ao território nacional”.

A Amazônia tem dimensões transcontinentais e pela sua larga fronteira e seus recursos naturais, se torna uma região de passagem, de conexão ou até mesmo de refúgio para muitas pessoas em mobilidade. Esse cenário é muito específico dessa região e a falta de políticas pensadas para o atendimento e a integração dessa comunidade em mobilidade é mais uma violação de direitos humanos (VALÉRIO e OLIVEIRA, 2021).

Nas últimas décadas, a mobilidade humana tem ocorrido de diversas maneiras na Amazônia Brasileira. Durante o Regime Militar, houve um grande processo de ocupação e recolonização do espaço, como um dos pilares de integração da Amazônia como território nacional e para ocupação do “vazio demográfico da região” (OLIVEIRA, 2016, p. 81). A distorção desse modelo de de reocupação trouxe grandes prejuízos, sociais, econômicos

⁷ A maior parte das faixas de fronteira do Brasil são com os países que compõem a Amazônia Internacional (Guiana Francesa, Guiana, Suriname, Venezuela, Colômbia, Peru e Bolívia).

*Doutora em Sociedade e Cultura na Amazônia. Professora do Curso de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

**Doutor em Comunicação/Jornalismo. Professor Visitante Sênior do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Roraima. Pesquisador do GEIFRON.

*** Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

e ambientais para a região, muitos deles irreversíveis para a região (RODRIGUES, 2017).

A necessidade de ocupação de espaço, apesar de ser um projeto anterior a década de noventa, ainda tem influência na região, com grandes projetos hidrelétricos, minerais e ferroviários. A consequência de todas essas mudanças na região é o deslocamento interno de grupos e comunidades indígenas, camponesas e ribeirinhas, expulsos de seus territórios de origem, obrigados a migrar para as periferias das grandes cidades ou trabalhar para empresas que exploram a mão de obra local (OLIVEIRA, 2016). Esse mesmo processo tem ocorrido simultaneamente nos nove países que formam a grande região Panamazônica⁸ com impactos transfronteiriços de grande importância para se compreender as migrações na região de fronteira.

Para além desses processos de reocupação e recolonização do espaço, a Amazônia vive diversas migrações nos seus territórios. A livre circulação entre os países que fazem fronteiras é um fato importante, que deve ser levado em conta nos estudos sobre as mobilidades. Para Oliveira (2016),

A Amazônia é uma fronteira vista como o lugar onde as diferenças se evidenciam e tornam-se geradoras de conflitos culturais e sociais. Por outro lado, é na fronteira que as distâncias

⁸ A Panamazônia envolve os países que têm a floresta amazônica em seu território. Colômbia, Peru, Venezuela, Equador, Bolívia, as Guianas e o Suriname, além do Brasil. A Panamazônia abriga a maior floresta tropical contínua do mundo, a qual representa 40% da extensão da América do Sul e uma grande biodiversidade. Nessa região habitam povos indígenas cujos territórios abarcam 28% de sua superfície e conta com áreas protegidas que cobrem 23% da região. Na região Panamazônica, as populações que resultam mais afetadas pela Violação de Direitos Humanos são os Povos Indígenas, Comunidades Tradicionais e Grupos Vulneráveis. Cabe enfatizar que a natureza também foi considerada neste ponto como um sujeito cujos direitos são agredidos. Disponível em: <https://repam.org.br/atlas-pan-amazonico/>.

culturais se estreitam e as diferenças passam por um processo de reelaboração. Então, a fronteira passa a ser também o divisor de águas determinante para a construção de novas relações que extrapolam as próprias linhas geopolíticas e estendem-se por outras regiões a partir do momento em que os migrantes adentram os países limítrofes (OLIVEIRA, 2016, p. 32).

Os dados do SISMIGRA apresentam o panorama dessa realidade migratória na região. Do ano de 2000 até março de 2022, o sistema aponta quase 200 mil novos migrantes na região, sendo cerca de 20 mil pessoas de origem dos países Norte Global. As Migrações Haitianas mudam esse cenário a partir de 2010, trazendo o Sul Global para a fronteira norte.

Assim, soma-se à mobilidade em nível local e regional amazônica as migrações do Sul Global latino-americanas e caribenhas, africanas e asiáticas, conjuntamente com a presença das migrações do Norte Global, europeias, norte-americanas, canadenses, japonesas e da Oceania. A região passa a compor a rota das migrações transnacionais em suas múltiplas composições, consolidando-se, nesse sentido, como espaço da migração transnacional (BAENINGER; DEMÉTRIO; DOMENICONI, 2020, p. 44)

*Doutora em Sociedade e Cultura na Amazônia. Professora do Curso de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

**Doutor em Comunicação/Jornalismo. Professor Visitante Sênior do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Roraima. Pesquisador do GEIFRON.

*** Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

A Amazônia com suas dimensões transcontinentais e suas fronteiras é uma região muito desejada pela sua flora, fauna e recursos minerais, além de que pode ser uma área de refúgio para uns e de passagem para outros. Isso tudo demonstra como a sua dinâmica migratória é singular (DIAS, 2022). E é principalmente na faixa de fronteira que podemos perceber condições muito similares em todos os países da região⁹. “Como fronteira, a região é um espaço de diversidade e de contradição, onde muitos se encontram, onde os nexos se fazem no encontro, nem sempre pacífico e consensual entre “nós” e “eles”, entre o “eu” e o “outro” (SOUZA, 2009, p. 40).

Segundo Lussi, (2015, p. 04), essa é também uma região na qual “as variáveis sociais e culturais, a condição socioeconômica e os desafios emergenciais das populações ali residentes ou transeuntes são próprias, às quais nem sempre correspondem respectivos investimentos, adequadas políticas públicas e eficiente auto-organização da sociedade civil”. Na última década a migração internacional transfronteiriça inseriu a Amazônia nos processos migratórios internacionais. Oliveira (2016, p. 327), assegura que “tais dinâmicas conferem à Amazônia novas singularidades e novos significados interpretados pelos povos em constante mobilização no interior dessa região densa e complexa.

Nessa mesma perspectiva, o estado de Roraima, que é um dos estados que fazem parte da Amazonia brasileira, também tem vivido intensamente essa mobilidade humana. Desde a sua formação territorial¹⁰, Roraima recebe migrantes de

⁹ Conhecida como Região Amazônica Sul-Americana ou Panamazônia, configura-se pela extensão do bioma que abrange parte do Brasil, Bolívia, Peru, Equador, Colômbia, Venezuela, Guiana, Suriname Guiana Francesa.

¹⁰ Em 13 de dezembro de 1962, o território foi denominado Roraima e entrou num processo contínuo de reocupação. Em 1988, foi elevado à condição de Estado da Federação com formação populacional formada pelos povos

várias regiões do Brasil com maior recepção de migrantes intrarregionais, como por exemplo do Amazonas, do Pará e do Maranhão (SOUZA, 2009).

Em 2014, com a queda vertiginosa do abastecimento de suprimentos básicos em todos os estados da Venezuela, intensificou-se a migração do país transfronteiriço para Roraima. Em um cenário de adversidades econômicas, políticas e sociais, milhares de venezuelanos buscaram alternativas de sobrevivência na migração internacional (OLIVEIRA, 2017). De acordo com Vaz (2017), a prolongada crise que a Venezuela atravessa envolve fundamentalmente a interação de três fatores constitutivos básicos:

Em primeiro lugar, o comprometimento da condição de governabilidade em um contexto em que se fazem presentes a acentuada erosão da legitimidade do regime liderado por Nicolas Maduro, o recurso a medidas de exceção e o crescente isolamento internacional; em segundo lugar, a crescente deterioração da condição econômica, com fortes desequilíbrios macroeconômicos, no setor externo e forte desestruturação no plano microeconômico; e, em terceiro, o aprofundamento e a generalização da crise social que tem como expressão mais evidente os elevados indicadores de criminalidade e violência (VAZ, 2017, p. 01).

indígenas e por migrantes vindos de diversas regiões do Brasil, da Guiana e da Venezuela.

*Doutora em Sociedade e Cultura na Amazônia. Professora do Curso de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

**Doutor em Comunicação/Jornalismo. Professor Visitante Sênior do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Roraima. Pesquisador do GEIFRON.

*** Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

Assegurado o direito de migrar, grupos familiares e comunidades inteiras se deslocaram de várias regiões da Venezuela rumo aos países transfronteiriços. De acordo com as informações apresentadas na plataforma R4V¹¹, o Brasil já recebeu 358.412 mil venezuelanos, sendo que 94.524 mil solicitaram o refúgio (48.789 foram reconhecidos como refugiados), e 294.907 tiveram a autorização de residência no Brasil¹². O país é o quinto que mais acolhe a comunidade venezuelana, que reside em sua maior parte, nas cidades de Boa Vista e Pacaraima.

3. O direito de migrar em contexto de restrições migratórias

A situação venezuelana remete novamente ao direito humano de migrar previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Entretanto, não está garantido o direito de

¹¹ Plataforma de Resposta Humanitária R4V Response for Venezuelans – Coordination Platform for Refugees and Migrants from Venezuela. O Brasil é o quinto destino mais procurado por esses migrantes para viver. De janeiro de 2017 a março de 2022, o Brasil recebeu 325.763 venezuelanos que permaneceram aqui. Em primeiro lugar está a Colômbia, com 1.842.390 refugiados venezuelanos; seguida pelo Peru, com 1.286.464. Equador (513.903) e Chile (448.138) ocupam a terceira e quarta posição, respectivamente. Os dados são da plataforma R4V, que reúne informações do sistema das Nações Unidas e do governo brasileiro. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-04/brasil-e-o-5o-pais-mais-buscado-por-imigrantes-venezuelanos#:~:text=De%20janeiro%20de%202017%20a%20terceira%20e%20quarta%20posi%C3%A7%C3%A3o%2C%20respectivamente>. Acesso em 06/08/2022

¹² Dados coletados na plataforma R4V. Disponível em: www.r4v.info/pt/brazil. Acesso em 06/08/2022.

não ter que migrar (OLIVEIRA, 2016) em um contexto de empobrecimento que promove a expulsão.

Para (KRISTEVA, 1994) o migrante é o “outro” que nos mostra a diversidade e a nossa diferença. De acordo com Castro (2004, p. 53),

O migrante é parte de distintas histórias de vida, filiações de classe - como posição e como projeto; enquadramento étnico racial, de gênero e de geração. De fato, no tratamento bem-intencionado e importante da chamada ‘sociedade civil’ sobre direitos humanos dos migrantes, tende-se a um trabalho mais assistencial e costuma-se simplificar, quando não marginalizar, questões generacionais, de gênero, de cidadania cultural e política e que relacionem o ser com o dever ser, ou seja, orientações políticas quanto a projetos.

Para Sayad (1998, p. 54) o imigrante “é essencialmente a força de trabalho, e uma força de trabalho provisória, temporária, em trânsito”. Oliveira (2016, p. 10) destaca o protagonismo dos migrantes na construção “representativa e interpretativa da Amazônia e que os migrantes contribuem com a formação do mosaico da sociodiversidade desta região de “mil rostos” numa miscelânea de culturas, experiências e subjetividades trazidas e levadas nos itinerários migratórios”.

*Doutora em Sociedade e Cultura na Amazônia. Professora do Curso de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

**Doutor em Comunicação/Jornalismo. Professor Visitante Sênior do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Roraima. Pesquisador do GEIFRON.

*** Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

O processo migratório não altera apenas a condição social, política e econômica. A migração altera as subjetividades tanto daqueles e daquelas que se deslocam como das pessoas ligadas diretamente aos sujeitos deslocados. A migração provoca alterações também nas comunidades de acolhimento.

A história recente vem sendo caracterizada como a época de grandes processos migratórios. Números inestimáveis de pessoas de vários países afetados por crises econômicas, por processos de violência e violação dos direitos humanos, se moveram em busca um lugar melhor. As rotas e os contextos migratórios sofreram mudanças conforme a dinâmica da modernidade que vem se especializando em expulsões (BAUMAN, 2005).

O que se percebe é que muitas pessoas passam por processos migratórios¹³, o que vem se tornando uma realidade no nosso cotidiano. Para Freitas (2022, p. 09), “sobre a terra, a água, o ar, dinâmicas migratórias atravessam continentes, culturas, impérios e governos nacionais, em movimentos que alteram o instituído, e produzem processos socioculturais emergentes”.

Os movimentos migratórios são legitimados como parte da história. Entretanto, no atual estágio do sistema de produção capitalista, a migração se tornou estrutural. A escolha de quem será deslocado é das grandes potências econômicas. Também são elas que decidem ou estabelecem as restrições aos direitos dos migrantes em suas legislações e elaboram políticas antimigratórias com critérios de criminalização dos migrantes. Quase sempre, a abertura ou fechamento das fronteiras migratórias é determinado por critérios da regulamentação internacional do trabalho.

¹³ Quando conversamos com as pessoas do nosso ciclo social, é possível encontrar alguém que já migrou em processos internos ou internacionais.

Na perspectiva do reordenamento internacional do trabalho, o maior espaço para o trabalho feminino é o setor da prestação de serviços, especialmente o trabalho na agricultura e o trabalho doméstico. O ponto comum dessas duas modalidades de trabalho é o contrato temporário e o subemprego que absorve grande percentual de migrantes internacionais com contratos baseados na modalidade “trabalho flexível” (OLIVEIRA, 2016, p. 156).

O conceito de trabalho flexível apresentado pela autora pode ser atualizado pelo tema da uberização do trabalho¹⁴ no qual migrantes são meros objetos para sustentação dos sistemas econômicos sem voz e participação efetivas na construção de políticas migratórias verdadeiramente transformadoras (BERALDI, 2014).

Bauman (2017), chama a atenção para o tema do “pânico moral” que as notícias sensacionalistas trazem sobre a migração e como isso contribui para que os estados utilizem do medo/pavor da “violência e do caos” que os migrantes “podem

¹⁴ O conceito de uberização do trabalho pode ser definido como um novo modelo de trabalho, que, na teoria, se coloca como mais flexível, no qual o profissional presta serviços conforme a demanda e sem que haja vínculo empregatício. Disponível em: <https://coonecta.me/uberizacao-do-trabalho-o-que-e-quais-suas-consequencias/#:~:text=O%20conceito%20de%20uberiza%C3%A7%C3%A3o%20do,sem%20que%20haja%20v%C3%ADnculo%20empregat%C3%ADcio.> Acesso em 01/04/2023.

*Doutora em Sociedade e Cultura na Amazônia. Professora do Curso de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

**Doutor em Comunicação/Jornalismo. Professor Visitante Sênior do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Roraima. Pesquisador do GEIFRON.

*** Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

trazer”, para aumentar as barreiras e as restrições migratórias. O termo “securitização” é apresentado pelo autor como uma estratégia para desviar a ansiedade gerada por problemas sistêmicos que os governos não podem resolver, canalizando a atenção da sociedade sobre os migrantes (BAUMAN, 2017, p. 34). Dessa forma, a migração é vista por muitos governos apenas como um problema que deve ser resolvido antes mesmo dessas pessoas se deslocarem.

De acordo com Velásquez e Silva (2022, p. 23), “a noção sociológica da mobilidade humana, como fenômeno social abrange uma série de dinâmicas de desigualdades”. A esse respeito, Wenden (2016, p.19) afirma que:

As migrações internas e internacionais afetam quase todas as regiões do mundo. Se as categorias de migrantes e de países se tornaram mais fluidas ao globalizar-se, a globalização das migrações se faz acompanhar também, e paradoxalmente, de uma regionalização dos fluxos migratórios. Em escala mundial, as migrações organizam-se geograficamente em sistemas migratórios complexos em torno de uma mesma região, onde se constroem complementaridades entre zonas de partida e de acolhida que correspondem a proximidades geográficas; vínculos históricos, linguísticos e culturais.

No conjunto das mobilidades internacionais Silva e Baeninger (2021) destacam a migração Sul/Sul global. Vale salientar que essa divisão não está relacionada com os hemisférios que são separados pela linha do Equador, mas trata-se de uma divisão feita através do cenário econômico das regiões: desenvolvimento e riqueza. Essa divisão nasceu com o fim da Guerra fria e contribui para uma divisão internacional do trabalho e para a compreensão das desigualdades regionais no

desenvolvimento dos países ao longo da história (SANTOS; ROSSINI, 2018).

As mobilidades no Sul e Norte global se inserem em uma perspectiva de migrações internacionais e são reforçadas por práticas de anti-imigração no norte global que são reproduzidas e intensificadas nas migrações no Sul global (migração sul/sul). Com o uso de ferramentas de controle que vão deste o uso de tecnologias, construção de barreiras físicas, que são características de uma visão nacionalista e excludente em seus territórios (SILVA; BAENINGER, 2021).

Fundamentado na Constituição Federal, nos tratados internacionais e outras legislações como a nova Lei de Migrações, o Brasil tem demonstrado comprometimento com a garantia de direitos de todos os migrantes em território nacional. Entretanto, os esforços não têm sido suficientes para evitar a produção e reprodução da xenofobia institucional como o que vem ocorrendo em Roraima¹⁵. O Brasil ratificou a Convenção de

¹⁵ ‘Xenofobia institucional’ é o título do artigo de Márcia Maria de Oliveira publicado na Coluna Amazonas Atual em 26 de junho de 2019, no qual informa que “durante a semana nacional dos migrantes e refugiados, o COMIRR (Comitê para Migrações de Roraima) divulgou uma nota pública em repúdio à *xenofobia institucional* praticada e instigada pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima”. Disponível em: <https://amazonasatual.com.br/xenofobia-institucional/>. Acesso em: 01/04/2023.

*Doutora em Sociedade e Cultura na Amazônia. Professora do Curso de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

**Doutor em Comunicação/Jornalismo. Professor Visitante Sênior do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Roraima. Pesquisador do GEIFRON.

*** Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

Genebra de 1951 com o pacto de direito internacional público¹⁶ que garante a proteção social dos migrantes e refugiados, que podem ser acessados pela Lei de Assistência Social, ou Sistema Único da Assistência Social (SUAS)¹⁷. Para além dos tratados, a Constituição do Brasil, garante a assistência as quaisquer pessoas em território nacional (DINIZ e LUZ, 2018).

4. O Migrante como sujeito de direitos

Mesmo com muitos desafios, o Brasil demonstra esforços para melhorar a recepção dos migrantes e refugiados em seu território. Desde o princípio de igualdade presente no *caput* do artigo 5º da constituição de 1988 que afirma que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988). A nova Lei de Migração (Lei 13.445, de 2017), assegura “o acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social” (BRASIL, 2017).

¹⁶ A Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados foi formalmente adotada em 28 de julho de 1951 para resolver a situação dos refugiados na Europa após a Segunda Guerra Mundial. Esse tratado global define quem vem a ser um refugiado e esclarece os direitos e deveres entre os refugiados e os países que os acolhem. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/convencao-de-1951/> Acesso em: 01/04/2023.

¹⁷ Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/gest-ao-do-suas>. Acesso em: 01/04/2023.

O acesso é estendido também às políticas públicas da Assistência Social de forma integral. Um dos princípios federativos do SUAS é a universalidade que garante que todos os migrantes e refugiados “têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia, sem discriminação de qualquer espécie comprovação vexatória da sua condição” (BRASIL, 2016).

Pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social tem direito de acessar os equipamentos da Assistência Social no Brasil, que podem ser ofertados por organizações da sociedade civil ou pela governança local. O acesso é público e para todos que necessitem dos serviços e programas, e isso incluiu os migrantes e refugiados, independente da regularização migratória ou tipo de documentação (OIM, 2022).

Entender que a migração é um direito humano e que o migrante é um sujeito de direitos é garantia para a sua inserção na comunidade de acolhida. Por isso, “validar esses direitos consiste em promover uma vida digna a todos. Sabe-se que a validação dos direitos humanos constitui um processo dinâmico e evolutivo, requerendo ações efetivas do Estado para seu cumprimento” (SILVA e LIRA, 2020, p. 503). Assim, a migração se torna um espaço de luta pela liberdade e igualdade de direitos. “A cidadania, hoje sob pressão expansiva pelos migrantes, é uma prática de liberdade e de busca por igualdade e dignidade, muito mais que um *status* formal de pertencimento” (BARALDI, 2014. pág. 73).

*Doutora em Sociedade e Cultura na Amazônia. Professora do Curso de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

**Doutor em Comunicação/Jornalismo. Professor Visitante Sênior do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Roraima. Pesquisador do GEIFRON.

*** Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

E mesmo com todas as leis e acordos, é possível perceber que o migrante encontra barreiras para acessar a Rede da Assistência Social que incluem as políticas públicas de educação, inclusão social, empregabilidade e saúde com “serviços oferecidos e disponibilizados indistintamente a quem necessitar, sobretudo, o acesso e a garantia dos direitos, respeitando a autonomia dos cidadãos bem como as diferenças culturais, regionais, sociais, religiosas e territoriais” (QUINONERO et al., 2013, p. 50-51). Sem essas políticas o país deixa os migrantes e refugiados ainda mais vulneráveis e suscetíveis a exploração laboral e trabalhos em condições análogas à escravidão e ao tráfico de pessoas.

Ao refletir sobre o fenômeno migratório, interpela-nos a questão do enfraquecimento ou perda de direitos desses sujeitos que se deslocam entre os territórios. Pode-se pensar que assim como deixam seus países, casas, familiares e práticas sociais, também deixam seus direitos? Há uma situação de esvaziamento na sua condição de cidadãos e cidadãs? Qual é a construção simbólica que na comunicação midiática se faz dessas pessoas? Qual é a percepção que eles têm deles mesmos? Como se reflete o compromisso dos Estados com os marcos regulatórios internacionais que garantem os deslocamentos populacionais de forma ordenada e segura?

No caso da América Latina, embora os países do Norte global continuem sendo o destino predominante da mobilidade humana gerada na região, nos últimos anos houve um aumento significativo das ondas migratórias entre os próprios países latino-americanos. Lembremos que, do ponto de vista migratório, todos os países da região são lugares de origem, alguns são espaços de destino e a maioria podem ser considerados como territórios de trânsito.

Nesse contexto, a vulnerabilidade das pessoas que se deslocam fica evidenciada em documentos como o relatório sobre o Plano de Resposta Regional para Refugiados e

Migrantes (RMRP-2021)¹⁸, que monitorou a migração em 17 países da América Latina e Caribe, em que se destaca o impacto da pandemia de COVID-19 que deu origem a um aumento significativo nos casos relatados de violência baseada em gênero e necessidades de saúde mental, ao mesmo tempo como a insegurança alimentar generalizada, aumento dos níveis de desnutrição e aumento da miséria, especialmente entre as pessoas mais pobres. Destacou-se o risco de violência de gênero e tráfico de pessoas, rejeição à comunidade lésbica, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais (LGBTQI+) e pessoas em situação irregular. A xenofobia aumentou geralmente ligada às percepções negativas associadas ao medo da propagação do vírus. Teve também um aumento nas taxas de despejo e falta de moradia, levando a um ciclo vicioso de irregularidade, vulnerabilidade e estigmatização.

Podemos buscar no conceito de cidadania de Hannah Arendt (1989), que define como “o direito a ter direitos”, alguns elementos para problematizar a situação dos migrantes mais vulneráveis no contexto de crise do capitalismo global, tal como a autora alemã fizera-lo com a comunidade judia e os apátridas no período pós Segunda Guerra Mundial. Destaca-se da reflexão de Arendt que a privação da cidadania afeta substantivamente a

¹⁸ Este Plano foi elaborado de acordo com a Declaração de Nova York para Refugiados e Migrantes de 2016, que estabelece que a proteção de refugiados e migrantes e o apoio aos países que os acolhem são uma responsabilidade internacional compartilhada que deve ser assumida em forma equitativa e previsível. Publicado pela plataforma R4V em www.r4v.info.

*Doutora em Sociedade e Cultura na Amazônia. Professora do Curso de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

**Doutor em Comunicação/Jornalismo. Professor Visitante Sênior do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Roraima. Pesquisador do GEIFRON.

*** Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

condição humana, uma vez que o ser humano, privado de seu estatuto político, vê-se privado de sua substância, é dizer que perde a qualidade substancial de ser tratado pelo outros como um semelhante. Por outra parte, ressalta-se que a cidadania não é dada, mas construída no espaço público onde a atividade política corresponde à condição humana da pluralidade, isto é, “ao fato de que os homens, e não o Homem, vivem na Terra e habitam o mundo” (ARENDDT, 2015, p. 15).

A construção da cidadania no espaço público a visualizamos na territorialidade que Milton Santos (1978) entende em correspondência às relações sociais e às atividades diárias que os seres humanos têm com sua natureza exterior. É o resultado do processo de produção de cada território, sendo fundamental para a construção da identidade e para a reorganização da vida cotidiana. Trata-se de um verdadeiro campo de forças cuja formação é desigual.

O espaço deve ser considerado como uma totalidade, a exemplo da própria sociedade que lhe dá vida [...] o espaço se define como um conjunto de formas representativas de relações sociais do passado e do presente e por uma estrutura representada por relações sociais que se manifestam através de processos e funções (SANTOS, 1978, p. 122).

Os territórios transfronteiriços se redimensionam como espaços de passagem, trocas e convivência das sujeitas/sujeitos migrantes, mas também como lugares de controle, de barreiras e de manifestação de diversas formas de violência. Esses territórios podem ser a porta de entrada às dinâmicas migratórias que constituem um sistema de desigualdade, como afirma Abdelmalek Sayad (1998),

é sistema assim como a colonização, segundo se disse, formava um sistema; é sistema porque é igualmente dotada de uma lógica própria, porque

tem seus efeitos e suas causas próprias, bem como suas condições quase autônomas de funcionamento e de perpetuação” (SAYAD, 1998, p.105).

O sociólogo argelino chama a atenção para o paradoxo que constitui o provisório e o perpétuo na vida do trabalhador migrante, que ele define como uma força de trabalho provisória, temporária, em trânsito (SAYAD, 1998, p.54). A incerteza que implica a temporalidade do status do migrante acaba afetando seus direitos de forma permanente. Quando se amplia o leque para refugiados e apátridas a condição de cidadãos dessas pessoas é, ainda, mais fragilizada.

Em tempos mais recentes Saskia Sassen (2016) se debruça sobre emergentes processos migratórios com foco nos refugiados. Para a autora a extrema violência é uma categoria central para entender essas migrações. Assim, sublinha o impacto de três décadas de políticas de desenvolvimento internacional que deixaram muitos habitats mortos (devido à mineração, às apropriações de terras para a expansão latifundiária e à monocultura agrícola) e expulsaram comunidades inteiras de seus territórios. Nesse contexto, é muito preocupante como esses processos de destruição e expulsões já são visíveis em importantes sistemas terrestres e aquáticos que hoje se podem considerar mortos. Nesse sentido, a socióloga alerta para cenários que poderiam ser cada vez mais problemáticos.

*Doutora em Sociedade e Cultura na Amazônia. Professora do Curso de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

**Doutor em Comunicação/Jornalismo. Professor Visitante Sênior do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Roraima. Pesquisador do GEIFRON.

*** Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

As mudanças climáticas poderão ter grandes efeitos em algumas dessas regiões, devido ao que pode ser descrito como má gestão do desenvolvimento – tais como as políticas do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial de 1980 e 1990 que tiveram consequências desastrosas para muitas das economias locais e sociedades no Sul Global. Tudo isso contribui para uma enorme perda de habitat e, dessa forma, as migrações serão uma forma de sobrevivência (SASSEN, 2016, p.38).

Muniz Sodré, ao explicar o que chama de *bios midiático* como força configuradora da existência real-histórica do indivíduo, afirma que “estamos imersos na virtualidade midiática, o que nos outorga uma forma de vida vicária, paralela, ‘alterada’ pela intensificação da tecnologia audiovisual conjugada ao mercado” (SODRÉ, 2006, p.101-102). Nesse sentido, podemos afirmar que a comunicação midiática se tem redimensionado com o desenvolvimento das tecnologias eletrônicas e digitais incidindo em práticas tecnoculturais das pessoas, tanto no âmbito público quanto no privado. Nas dinâmicas de consumo e produção simbólica que acontecem nas realidades virtuais, marcantes na contemporaneidade, apagam-se e configuram-se diversos direitos de uma cidadania que se desloca de umas territorialidades às outras. Nesse contexto, a força do poder simbólico contribui para um tipo de violência que pode legitimar desigualdades e hierarquias sociais. Para Bourdieu (1989), esses processos atingem a configuração aspectos sensíveis como a identidade.

Quando os dominados nas relações de forças simbólicas entram na luta em estado isolado, como é o caso nas interações da vida cotidiana, não têm outra escolha a não ser a da aceitação (resignada ou provocante, submissa ou revoltada) da definição dominante da sua identidade ou da

busca da assimilação a qual supõe um trabalho que faça desaparecer todos os sinais destinados a lembrar o estigma (no estilo de vida, no vestuário, na pronúncia, etc.) e que tenha em vista propor, por meio de estratégias de dissimulação ou de embuste, a imagem de si o menos afastada possível da identidade legítima (BOURDIEU, 1989, p.124)

Por outra parte, é importante sublinhar que a interatividade comunicativa que permitem as tecnologias digitais pode ser uma condição favorável para que os sujeitos dos processos migratórios se apropriem de ferramentas tecnológicas, para desenvolver narrativas que não só contextualizem as travessias que acontecem no sentido sul-norte global e sul-sul global, com as suas implicações, mas que também fortaleçam as redes de cidadãos em deslocamento, os quais precisam defender seus direitos fundamentais e cobrar o cumprimento das leis e acordos que regulamentam as migrações internacionais, dos quais são signatários os Estados.

Pensar a questão da cidadania no contexto migratório nos leva à construção de problemáticas complexas e multidimensionais, onde visualizamos sujeitas/sujeitos que enfrentam os desafios que impõe o deslocamento de seus lugares de origem. O que está em jogo é a defesa e preservação dos direitos humanos, da dignidade perante processos burocráticos que se baseiam em perspectivas de securitização e a necessidade de visualizar os migrantes como pessoas que não são inimigos

*Doutora em Sociedade e Cultura na Amazônia. Professora do Curso de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

**Doutor em Comunicação/Jornalismo. Professor Visitante Sênior do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Roraima. Pesquisador do GEIFRON.

*** Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

(os bárbaros que chegam), pelo contrário, enxergá-los como um força sócio-histórica que pode ser fundamental para um cultivo intercultural favorável para as sociedades de origem, trânsito e destino.

O fenômeno migratório contemporâneo constitui uma interpelação para os Estados-nação em suas políticas públicas de atenção à população local e à população que vai chegando ou está em trânsito. Para atender a vulnerabilidade dos direitos das populações que se descolam, poder-se-ia pensar em uma *cidadania migrante* que se configure nos mais diversos espaços públicos, com a materialização dos princípios jurídicos que sustentam os marcos regulatórios e acordos internacionais, mas, sobretudo, que priorize na condição humana das e dos migrantes que deve ser defendida frente à voracidade de um modelo civilizatório que experimenta uma crise profunda.

5. *Limitações ao exercício pleno da cidadania*

O Brasil avançou muito no tema dos direitos dos migrantes com a nova Lei 13.445/2017, que finalmente substituiu o Estatuto do Estrangeiro, fundado na lei de segurança nacional do antigo regime militar. A nova legislação é fundamentada nos princípios de igualdade de direitos e no enfrentamento à xenofobia e à todas as formas de discriminação aos migrantes. De modo especial, a nova lei de migrações do Brasil cria mecanismos para documentação como passo importante para o exercício da cidadania. Mas, seguramente, precisa avançar em outras frentes.

Oliveira e Sampaio (2020, p. 7) afirmam que o livro “Estrangeiro, nunca mais! Migrante como sujeito de direito e a

importância do *advocacy* pela nova Lei de Migração Brasileira” reúne um conjunto de reflexões sobre a atuação da legislação que “demonstra a capacidade da sociedade civil organizada e suas articulações com o Estado na mobilização por uma nova Lei de Migração que rompeu com a categoria estrangeiro”.

Velásquez e Silva (2022) asseguram que a regularização documental, de forma isolada, não representa, necessariamente, a garantia de direitos e cidadania. É inegável que a documentação contribui para o exercício da cidadania, porém, há elementos essenciais que acompanham os processos de garantias de direitos.

Para Velásquez e Silva (2022), no entanto, apenas a documentação não é suficiente porque o Brasil apresenta elementos históricos que não permitem um exercício pleno da cidadania para diversos grupos sociais. Souza (2003) apresenta elementos históricos ligados à naturalização da escravidão, da pobreza, das desigualdades regionais que criaram no Brasil a condição da “subcidadania”. Nessa mesma perspectiva, Santos (2017, p. 162) afirma que a subcidadania

Está ligada não apenas à marginalização histórica de vários grupos sociais, mas também à reprodução e manutenção dessa grande parte de indivíduos à margem de uma ordem produtiva objetiva, moderna, que exige personalidade e comportamento específicos. O “tornar-se” cidadão pleno e produtivo está intimamente ligado à noção de dignidade do agente racional e

*Doutora em Sociedade e Cultura na Amazônia. Professora do Curso de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

**Doutor em Comunicação/Jornalismo. Professor Visitante Sênior do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Roraima. Pesquisador do GEIFRON.

*** Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

como este modelo de produção adquiriu com o passar dos anos um caráter quase que dogmático, a falta de sucesso é vista como infortúnio pessoal, naturalizando o descaso e o abandono de milhões em uma periferia social.

A formação histórica de grupos à margem da sociedade faz com que os migrantes encontrem muitas barreiras de inclusão sociais e participação nas esferas de debate e decisão relacionadas às políticas públicas e o acesso aos direitos sociais. A produção da exclusão social recai diretamente sobre os migrantes mais pobres que adentram o território nacional.

A condição de subcidadania foi amplamente observada em diversas frentes migratórias nas pesquisas de campo: a redução dos migrantes haitianos à revenda de alho e de picolé nas ruas de Boa Vista; a limitação de possibilidades de empregos formais; os entraves para a revalidação de diplomas e para o reconhecimento dos estudos. E muitas outras questões práticas fazem com que os migrantes retardem nos processos de inclusão social ou façam a opção forçada pelas políticas de interiorização¹⁹.

A condição de subcidadania assusta os migrantes e frustram os planos e projetos de quem se desloca com a esperança de assegurar a dignidade para si e para os seus. É o caso de Lisa, 37 anos, que chegou em Boa Vista nos primeiros dias de 2020, um pouco antes do fechamento da fronteira por causa da emergência da covid-19. Lisa trabalha em um salão de beleza e estética feminina na rua Júlio Bezerra, no Bairro

¹⁹ A Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) apoia o Governo Brasileiro na implementação da Operação Acolhida e desde abril de 2018, quando do início da Estratégia de Interiorização, facilita a garantia de direitos, autonomia na tomada de decisões e integração local de pessoas refugiadas e migrantes venezuelanas que estão no Brasil. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/temas-especificos/interiorizacao/> Acesso em: 01/04/2023.

Aparecida em Boa Vista, fazendo unhas das clientes. Mostra com orgulho seu diploma no curso de medicina integral comunitária, concluído com louvor em 2015. Lisa recorda que trabalhou em algumas prefeituras do Estado Bolívar antes de vir para Boa Vista. Desde que chegou “luta para reconhecer seu diploma e atuar como médica, mas, não tem sido fácil”, declara.

Lisa lamenta que no Brasil não exista mais contratos para atendimento à saúde da família que seria o equivalente ao seu trabalho como médica comunitária. A sua formação não tem equivalência no curso de medicina no Brasil. Ela já desistiu de tentar a revalidação do diploma e não acredita que consiga realizar novamente o curso de medicina. Vive um dilema profissional por não poder atuar na sua área de formação. Reconhece que “os custos são muito altos e que a prioridade no momento é garantir o aluguel e a alimentação da família”.

Os impedimentos para o reconhecimento de cursos superiores equivalentes no Brasil têm feito com que muitos migrantes com ensino superior trabalhem em outras áreas ou até mesmo considerem a realização de novos cursos com prejuízos enormes no exercício profissional.

No mesmo salão onde trabalha Lisa, a enfermeira Mariangel inicia sua nova profissão como cabelereira. Ainda insegura, vai tateando com a tesoura, agora em uma nova função em suas mãos. E lamenta “nunca ter conseguido atuar como enfermeira no Brasil depois de mais de 15 anos de experiência em hospitais da Venezuela”. Mariangel conseguiu alguns trabalhos como cuidadora, mas, afirma que “além de pagarem

*Doutora em Sociedade e Cultura na Amazônia. Professora do Curso de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

**Doutor em Comunicação/Jornalismo. Professor Visitante Sênior do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Roraima. Pesquisador do GEIFRON.

*** Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

muito pouco, ainda davam outros serviços que não pertenceriam ao ofício dos cuidados”.

Como não queria se mudar para outra região do país para tentar revalidar seu diploma e atuar na enfermagem, Mariangel decidiu fazer cursos de cabeleireira e pretende, logo que se estabilizar economicamente, realizar o vestibular de enfermagem na Universidade Federal de Roraima. Mariangel reclama que “já está completando quatro anos em Boa Vista e, todavia, a sua situação econômica continua muito instável e difícil”. Recorda ainda que “nos primeiros meses, para pagar aluguel e comprar comida”, trabalhou como diarista no trabalho doméstico e “recebia cinquenta reais para uma jornada de trabalho que durava o dia inteiro”.

A decisão de Mariangel de refazer os estudos não é isolada. Centenas de migrantes em Boa Vista se submetem ao mesmo procedimento. A Secretaria de Estado da Educação e Desporto de Roraima tem criado programas específicos para o ingresso dos migrantes ao Ensino Fundamental e Médio. Por sua vez, a Prefeitura de Boa Vista implantou em março de 2022, um programa com a ampliação da Educação de Jovens e Adultos (EJA) para atendimento escolar dos primeiros anos do Ensino Fundamental. Todos estes programas são demandas dos migrantes mediante a dificuldade de reconhecimento dos estudos.

A Resolução 01 do Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Superior (CNE/CES) de 28 de janeiro de 2002 estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior. O documento, em seu parágrafo segundo, define que “são suscetíveis de revalidação os diplomas que correspondam, quanto ao currículo, aos títulos ou habilitações conferidas por instituições brasileiras, entendida a equivalência

em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins, aos que são oferecidos no Brasil”²⁰.

Diante destes fatos conclui-se que os entraves para o reconhecimento dos estudos representam retrocessos no exercício da cidadania dos migrantes e refugiados e reproduz as estruturas de exclusão social baseadas na naturalização das desigualdades sociais no Brasil. Souza (2003) explica que o processo de subcidadanização está relacionado à “nova periferia” global que representa o processo de construção histórica da desigualdade social no Brasil formada por um grupo social “não é considerado produtivo e útil em uma sociedade de tipo moderno e competitivo, podendo gozar de reconhecimento social, com todas as suas dramáticas consequências existenciais e políticas” (p. 167).

As condições de subcidadanização e semicidadania impostas aos migrantes e refugiados são barreiras que os impedem de acessar direitos e de participar ativamente dos processos sociais e políticos. Seriam ainda os mecanismos de exclusão, que ora os afastam do acesso aos direitos, ora os confinam em guetos separados do convívio da sociedade como o que ocorre nos abrigos em Pacaraima e Boa Vista. Os abrigos

²⁰ RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2002. Estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=44861-rces001-2002-pdf&category_slug=junho-2016-pdf&Itemid=3019 Acesso em 01/04/2023.

*Doutora em Sociedade e Cultura na Amazônia. Professora do Curso de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

**Doutor em Comunicação/Jornalismo. Professor Visitante Sênior do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Roraima. Pesquisador do GEIFRON.

*** Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

seriam, sem dúvida, mais uma estratégia de exclusão e segregação social dos migrantes e refugiados uma vez que mesmo para o sistema humanitário universal de abrigo, o recolhimento de pessoas em abrigos é a última alternativa no campo da assistência social e só é aplicada em casos de declarada emergência e por tempo limitado²¹.

Diferentemente da orientação do sistema humanitário, a criação de abrigos em Roraima foi definida como a primeira alternativa aplicada pela Operação Acolhida²² num processo de “surgimento de uma indústria da migração no Estado. Em meados de 2017 observa-se a implantação de escritórios de agências internacionais, centros de referência, abrigos, estruturas até então incomuns na região (ALBUQUERQUE e OLIVEIRA, 2020, p. 70).

As condições provisórias que caracterizam os abrigos, definem bem as vivências cotidianas de subcidadania de

²¹ Conforme o *Kit para la gestión de campamentos* elaborado pelo Norwegian Refugee Council (NRC) / Consejo Noruego para los Refugiados (CNR) / Proyecto de gestión de campamentos, Edición mayo 2008, suministrado por el Consejo Noruego para los Refugiados (CNR) / Proyecto de gestión de campamentos. Disponível em: <https://catalogosiidca.csuca.org/Record/UP.198585/TOC>. Acesso em 01/04/2023.

²² Para garantir o atendimento humanitário aos refugiados e migrantes venezuelanos em Roraima, principal porta de entrada da Venezuela no Brasil, o governo federal criou, em 2018, a Operação Acolhida. Uma grande força-tarefa humanitária executada e coordenada pelo Governo Federal com o apoio de entes federativos, agências da ONU, organismos internacionais, organizações da sociedade civil e entidades privadas, totalizando mais de 100 parceiros, a Operação oferece assistência emergencial aos refugiados e migrantes venezuelanos que entram no Brasil pela fronteira com Roraima. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acolhida/sobre-a-operacao-acolhida-2> Acesso em 01/04/2023.

centenas e milhares de migrantes em Roraima. Lucía é uma advogada que solicitou refúgio com suas três crianças e grávida do quarto filho em meados de 2018. Foi uma das primeiras famílias abrigadas. Seu filho nasceu no abrigo em fins de 2018 e até por ocasião da pesquisa de campo realizada em 2022, ela continuava no mesmo abrigo com seus filhos. O pequeno Alexei nunca conheceu outro espaço social de vivência. Não sabe o que é ter um lar, uma casa. Tampouco as outras crianças se recordam da vivência em suas casas na Venezuela porque quando migraram eram ainda muito pequenas. A mais velha chegou ao abrigo com três anos; a segunda tinha dois anos e a caçula tinha apenas um aninho de vida.

Lucía lamenta que suas crianças estejam confinadas no abrigo por tanto tempo. No entanto, agradece o fato de “ter onde se abrigar com as crianças porque se estivesse morando nas ruas seria ainda muito pior”. A constatação de Lucía remete à velha suma da assistência emergencial: “é o que se tem para o momento”. Ou ainda “ruim com a Operação Acolhida, pior sem ela” como repetem muitos operadores do direito. Albuquerque e Oliveira (2020, p. 74) asseguram que

a Operação Acolhida se desenvolve no modelo de governança que inclui inúmeros atores, todavia, é essencialmente militarizada com pouca atuação de agentes civis em termos de formação da temática migratória, além de possuir foco nas migrações venezuelanas em detrimento de migrações de outras nacionalidades, apesar da visibilidade internacional do estado brasileiro

*Doutora em Sociedade e Cultura na Amazônia. Professora do Curso de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

**Doutor em Comunicação/Jornalismo. Professor Visitante Sênior do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Roraima. Pesquisador do GEIFRON.

*** Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

decorrente da mobilidade de pessoas nas fronteiras amazônicas, as políticas para a região se mostram incapazes de trazer benefícios aos imigrantes e refugiados.

Diante desta constatação podemos concluir que todo esse aparato de governo, longe de promover acolhimento com direitos e cidadania, tão somente reproduz os modelos de assistência que negam o protagonismo aos migrantes e refugiados e os mantêm em estado de subcidadania permanente.

6. Considerações Finais

As reflexões que resultam desse breve recorte de pesquisa fortalecem a ampliação do debate sobre o reconhecimento dos migrantes e refugiados como sujeitos de direitos nos espaços transfronteiriços. Concordando com Baeninger (2018), se conclui que as fronteiras não mudam ou flutuam durante a troca de governos e por isso esses espaços devem ser prioridade na governança das migrações.

O Migrante e o refugiado compartilham do esforço mútuo no protagonismo da luta por uma cidadania plena, com igualdade de direitos para toda a sociedade no Brasil. O seu reconhecimento como sujeitos de direitos contribui para se repensar o lugar social dos pobres, dos indígenas e dos negros na sociedade de classes marcada pelas históricas desigualdades e pelos diversos processos de exclusão. Além disso, contribui para desconstruir a "ideologia espontânea" do capitalismo tardio e a construção social da desigualdade" (SOUZA, 2003, p. 174).

Ao reclamar seus direitos, os migrantes e refugiados contribuem com a luta de todas as categorias sociais excluídas da participação ativa e efetiva da elaboração e consolidação de políticas públicas justas e inclusivas. Ao inserir os migrantes e

refugiados no SUAS, o Brasil tem a oportunidade de ampliar o alcance das políticas de acesso aos direitos sociais e de rever os entraves e as limitações a que é submetida importante parcela da sociedade.

A crítica ao sistema de abrigamento precário e com altos custos para os cofres públicos é uma oportunidade para se debater alternativas ao sistema de abrigos, para reorientar os recursos públicos para a inclusão dos migrantes e refugiados nos programas de habitação popular, no sistema de educação pública, gratuita e de qualidade e nas demais instâncias de atendimento e acompanhamento oferecidos pelo SUAS.

Por fim, esse estudo apresenta algumas chaves de leitura sobre a situação dos migrantes e refugiados nessa região de fronteiras e amplia o alcance dos espaços de inclusão e participação dessa parcela importante da sociedade que ousa lutar contra os processos de negação de direitos e não aceita a cidadania minguada na forma de subcidadania que lhes é oferecida pelos projetos de governo.

Ao concordar com a luta dos migrantes, as categorias sociais igualmente marginalizadas na sociedade, encontram sentido na luta contra toda e qualquer forma de semicidadania historicamente imposta aos mais pobres e vulneráveis da sociedade acostumada com a centralidade de direitos praticada pela elite econômica. Somar-se à luta dos migrantes e refugiados é fortalecer parte da sociedade que recusa aceitar as migalhas na forma de esmola, conforme convém à elite egoísta e atrasada

*Doutora em Sociedade e Cultura na Amazônia. Professora do Curso de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

**Doutor em Comunicação/Jornalismo. Professor Visitante Sênior do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Roraima. Pesquisador do GEIFRON.

*** Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

que comanda, inclusive as políticas de acolhida oferecidas pelo governo brasileiro.

7. Referências Bibliográficas

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. Trad. Roberto Raposo. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015.

ARENDDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo – Antissemitismo, Imperialismo, Totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BAENINGER, Rosana et al. **Migrações Sul-Sul**. 2ª edição. Campinas, SP: Nepo/ Unicamp, 2018.

BAENINGER, Rosana; DEMÉTRIO, Natália Belmonte; DOMENICONI, Joice de Oliveira Santos. **Migrações transnacionais na Amazonia Legal: O norte global e o sul global na Fronteira**. In: Marília Lima Pimentel Cotinguiba... et al (organizadores/as). Mobilidade humana na Pan Amazônia: implicações teóricas e experiências empíricas. Boa Vista: Editora da UFRR, 2020.

BARALDI, Camila Bibiana Freitas. **Migrações Internacionais, Direitos Humanos e Cidadania Sul-Americana: o prisma do Brasil e da Integração Sul-americana**. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo, 2014.

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos a nossa porta**; tradução Carlos Alberto Medeiros -1 edição- Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**; tradução Carlos Alberto Medeiros -1 edição- Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. Lisboa: Difel, 1989.

BRASIL. Congresso Nacional do Brasil. **Lei de Migração**. Lei 13.445, de 24 de maio de 2017. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm. Acesso em: 07/08/2022.

BRASIL. **Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Congresso Nacional, 1988.

DIAS, Maria das Graças Santos. **Migrantes venezuelanas em Boa Vista/Roraima: inserção laboral e políticas públicas adotadas pelo governo brasileiro**. In. OLIVEIRA, Márcia Maria de; DIAS, Maria das Graças Santos. (orgs.). Interfaces da mobilidade humana na fronteira Amazônica – vol. 01. Boa Vista: Editora da UFRR, 2022.

DINIZ, Silvania Aparecida; LUZ, Cícero Krupp da. **Benefício de prestação continuada aos imigrantes e a decisão do recurso extraordinário 587970 do STF: direito ou calvário?** Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI,

*Doutora em Sociedade e Cultura na Amazônia. Professora do Curso de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

**Doutor em Comunicação/Jornalismo. Professor Visitante Sênior do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Roraima. Pesquisador do GEIFRON.

*** Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

Itajaí, v.13, n.3, 3º quadrimestre de 2018. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

FREITAS, Marilene Corrêa da Silva. **Prefácio**. In: OLIVEIRA, Márcia Maria de; DIAS, Maria das Graças Santos. (orgs.). *Interfaces da mobilidade humana na fronteira Amazônica* – vol. 01. Boa Vista: Editora da UFRR, 2022.

KRISTEVA, Julia (1994) “**Estrangeiros para Nós Mesmos**”. Ed Rocco. Rio de Janeiro, 1994.

LUSSI, Carmem. **Espaços Fronteiriços na América do Sul: Desafios e oportunidades para a pastoral da mobilidade humana**. 2015. Texto disponível em: www.csem.org.br/espacos-fronteiricos-na-america-do-sul-desafios-e-oportunidades-p-ara-a-pastoral-da-mobilidade-humana.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro. **A Migração Venezuelana no Brasil: crise humanitária, desinformação e os aspectos normativos**. In: **R. bras. Est. Pop**, Belo Horizonte, v.34, n.1, p.171-179, jan./abr. 2017

OLIVEIRA, Ebenézer Marcelo Marques de; SAMPAIO, Cyntia. **Estrangeiro, nunca mais! Migrante como sujeito de direito e a importância do Advocacy pela Nova Lei de Migração Brasileira**. São Paulo: Centro de Estudos Migratórios; Laudes Foundation; Missão Paz; Conectas Direitos Humanos, 2020.

OLIVEIRA, Márcia Maria de. **Dinâmicas migratórias na Amazônia contemporânea**. São Carlos: Scienza, 2016.

OLIVEIRA, Marinete Nunes; OLIVERA, Márcia Maria de. **Saúde e Migrações em Roraima**. In: REGINENSI, Caterine; RODRIGUES, Francilene dos Santos; DREBES, Laila Mayara

(organizadoras). Entre fronteiras, cidades e ruas: experiências de migrantes e ambulantes. Boa Vista: Editora da UFRR, 2021.

RODRIGUES, Francilene dos Santos. **Garimpagem e Mineração no Norte do Brasil**. Manaus: EDUA, 2017.

SANTOS, Aline Lima; ROSSINI, Rosa Ester. **Reflexões Geográficas sobre migrações, desenvolvimento e gênero no Brasil**. In: BAENINGER, Rosana et al. **Migrações Sul-Sul**. 2ª edição. Campinas, SP: Nepo/ Unicamp, 2018.

SANTOS, M. **Por uma Geografia Nova**. São Paulo: Hucitec, Edusp, 1978.

SANTOS, Neylton Allan Costa. Subcidadania, naturalização das desigualdades e jovens em situação de risco: pensando sobre futuro em um presente marginalizado. *História e Cultura*, Franca, v. 6, n. 2, p.161-177, ago-nov. 2017.

SASSEN, Saskia. Três migrações emergentes: uma mudança histórica. In: **SUR 23** - v.13 n.23 (p.29 – 42). 2016.

SILVA, Hyngrid Athe Conceição; LIRA, Jonatha Rodrigo de Oliveira. **Refugiados Venezuelanos e sua capacidade de (re) significação: Um exemplo de resiliência**. In: Marília Lima Pimentel Cotinguiba et al (organizadores/as). *Mobilidade*

*Doutora em Sociedade e Cultura na Amazônia. Professora do Curso de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

**Doutor em Comunicação/Jornalismo. Professor Visitante Sênior do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Roraima. Pesquisador do GEIFRON.

*** Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

humana na Pan Amazônia: implicações teóricas e experiências empíricas. Boa Vista: Editora da UFRR, 2020.

SILVA, João Carlos Jarochinski; BAENINGER, Rosana. **O êxodo venezuelano como fenômeno da migração Sul-sul**. REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum., Brasília, v. 29, n. 63, dez. 2021, p. 123-139.

SILVA, João Carlos Jarochinski; OLIVEIRA, Márcia Maria de. Migrações, Fronteiras e Direitos na Amazônia. REMHU – Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana. Brasília, Ano XXIII, n. 44, p. 157-169, jan./jun. 2015.

SODRÉ, Muniz. **As Estratégias Sensíveis: afeto, mídia e política**. Petrópolis: Vozes, 2006.

SOUZA, Carla Monteiro de. **Boa Vista/ RR e as migrações: Mudanças, permanências, múltiplos significados**. Revista acta geográfica, ano III, nº5, jan./jun. de 2009. p.39-62.

SOUZA, Jessé. **A Construção Social da Subcidadania: Para uma Sociologia Política da Modernidade Periférica**. Editora UFMG. Belo Horizonte. 2003.

VALADARES, L. Os dez mandamentos da observação participante. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v.22, n.63, p.153-155, 2007.

VALÉRIO, Joel; OLIVEIRA, Márcia Maria de. **Feminização nas Migrações de Roraima**. In: In. OLIVEIRA, Márcia Maria de; DIAS, Maria das Graças Santos. (orgs.). Interfaces da mobilidade humana na fronteira Amazônica – vol. 01. Boa Vista: Editora da UFRR, 2020.

VAZ, Alcides Costa. *In: Revista Análises estratégicas*, Brasília, V.03, n.03, p. 1-7,

VELÁSQUEZ, Militza Pérez. **Experiências Migratórias compartilhadas – I**. In. OLIVEIRA, Márcia Maria de; DIAS, Maria das Graças Santos. (orgs.). *Interfaces da mobilidade humana na fronteira Amazônica – vol. 01*. Boa Vista: Editora da UFRR, 2020.

VELÁSQUEZ, Militza Perez; SILVA, João Carlos Jarochinski. **Status condicionado de uma mobilidade de sobrevivência: Venezuelanos e o trânsito entre categorias migratórias no Brasil**. In: OLIVEIRA, Márcia Maria de, DIAS, Maria das Graças Santos. (Organizadoras). *Interfaces da Mobilidade Humana na Fronteira Amazônica*. Boa Vista: Editora da UFRR, 2022.

*Doutora em Sociedade e Cultura na Amazônia. Professora do Curso de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.

**Doutor em Comunicação/Jornalismo. Professor Visitante Sênior do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Roraima. Pesquisador do GEIFRON.

*** Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora do GEIFRON.